



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Vertentes

Processo TCE-PE nº 19100152-1

Cons. VALDECIR PASCOAL

1



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100152-1

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. VALDECIR PASCOAL

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAÚJO

MUNICÍPIO

Vertentes

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
 - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

9 TRANSPARÊNCIA

10 RESUMO CONCLUSIVO



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Vertentes, enviada a este Tribunal pelo Sr. ROMERO LEAL FERREIRA, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 28/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100152-1 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. ROMERO LEAL FERREIRA não atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Vertentes, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹ (doc. 67).

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

² Lei Orçamentária Anual.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 858/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na LOA 2018 - Vertentes

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	57.500.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	57.500.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	43.654.427,50(1)	75,92
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	11.114.572,50(1)	19,33
Assistência Social (C)	2.731.000,00(1)	4,75
Previdência Social (D)	0,00(1)	0,00

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 46)

De acordo com o art. 12 da LRF⁴:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, conseqüentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

Tendo por base a LOA 2018 e relatórios de auditoria de exercícios anteriores pertinentes, apresenta-se abaixo, a seguinte “tabela explicativa” para a previsão da receita municipal do exercício ora analisado:

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA 2018 - Vertentes

Item	2018 (Previsão)	2017 (Previsão)	2016 (Arrecadação)	2015 (Arrecadação)
Receita Total	57.500.000,00(1)	51.700.000,00	39.509.980,61	33.704.737,22
Varição anual (%)	11,22%	30,85%	17,22%	-

Fonte: LOA/2018 (doc. 46) e Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores.

⁴ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



Perceba na tabela acima que, de 2015 para 2016 houve um aumento na arrecadação de 17,22%. Entretanto, a receita prevista para 2017 foi 30,85% maior que a arrecadação de 2016. E na sequência, a receita prevista para 2018, foi 11,22% maior que a de 2017. Considerando também, que a receita total arrecadada em 2018 foi de R\$ 43.523.144,68, 84% da receita prevista em 2017, e apenas, 75,69% da receita prevista em 2018, fica evidente a superestimação do orçamento. Entretanto, veja-se o item 2.4.1 Receita Arrecadada, onde está mais detalhado ainda, tal fato. Sendo os itens 2.1 e 2.4.1 diretamente relacionados.

Sugere-se que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.

Quanto aos créditos adicionais, o caput do art. 8º da LOA 2018 (doc. 46) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, diretamente por decreto, até o limite de 40% do valor da respectiva despesa fixada.

Não obstante, o respectivo art. 9º estipulou que seria duplicado o percentual do art. 8º, supra, para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, referentes a: pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União (...).

É patente os altos percentuais autorizados para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, haja vista que pelo próprio texto das normas, fica evidente que o percentual a ser usado, em uma parte das despesas, seria de 40%, e em grande parte, 80%, haja vista os relevantes itens autorizados no art. 9º, uma parte considerável. Vejamos que se fizermos apenas uma média aritmética dos percentuais autorizados, o percentual já seria de 60% (com uma média ponderada, o percentual seria ainda maior).

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 60,00%, ou até mais, do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”,



como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁵:

Considerando também, que a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa do Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais nos altos percentuais supramencionados, na prática, transforma a LOA 2018 numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários no Item 2.4), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, *in verbis*:

LRF:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2018 de Vertentes afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, e mais ainda, com as exceções de limite dobrado, dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a LOA 2018 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 5.000.000,00, valor inferior ao das despesas de capital autorizadas (R\$ 14.677.900,00), não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal⁶.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações e/ou pontos relacionados, quanto a este item:

- > LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Itens 2.1 e 2.4.1).
- > LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Itens 2.1 e 2.3).
- > LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Itens 2.1 e 2.3).

⁵ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.

⁶ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁷, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO⁸.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A Programação Financeira (PF) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CEMD) do Município de Vertentes foram encaminhados na prestação de contas, entretanto, com algumas deficiências, como veremos no decorrer deste assunto (docs. 29 e 64).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁹, a Programação Financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, mas sem outras especificidades pertinentes. Da mesma forma, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso foi apresentado de modo sucinto/genérico, sem maiores especificidades e informações, ou seja, com deficiências de informações pertinentes.

De uma análise mais detida, vê-se que tanto a PF, quanto o CEMD, foram elaborados basicamente pela simples divisão dos valores totais por 12 meses ou 6 bimestres, sem evidenciar uma metodologia clara e transparente, com informações técnicas e específicas quanto aos tipos de receitas e despesas, haja vista, alguns terem suas peculiaridades. Portanto, instrumentos evidentemente deficientes.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Não havendo nenhuma menção sobre tais fatos, na respectiva programação financeira, apesar de existir valor relevante de Dívida Ativa (Item 3.2.1). O que torna tal PF, evidentemente incompleta.

⁷ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁸ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁹ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)¹⁰.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações e/ou pontos relacionados, quanto a este item:

- > Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).
- > Programação Financeira deficiente (Item 2.2).
- > Cronograma de Execução Mensal de Desembolso deficiente (Item 2.2).
- > Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.856.053,12, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

¹⁰ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)¹¹:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, quanto aos créditos adicionais, o art. 8º da LOA 2018 (doc. 46) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, diretamente por decreto, até o limite de 40% do valor da respectiva despesa fixada.

Complementando o assunto, o respectivo art. 9º estipulou que seria duplicado o percentual do art. 8º, supra, para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, referentes a: pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União (...).

É patente os altos percentuais autorizados para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, haja vista que pelo próprio texto das normas, fica evidente que o percentual a ser usado, em uma parte das despesas, seria de 40%, e em grande parte, 80%, haja vista os relevantes itens autorizados no art. 9º, uma parte considerável. Vejamos que se fizermos apenas uma média aritmética dos percentuais autorizados, o percentual já seria de 60% (com uma média ponderada, o percentual, tudo indica, seria maior).

Não obstante, quanto ao excessivo percentual de autorização para abertura de créditos adicionais, como visto, acima. Efetivamente, constatou-se a abertura de créditos adicionais suplementares, abertos por decretos, da seguinte forma: no total de R\$ 22.289.740,51 (38,76%), quanto ao limite de 40% (art. 8º da LOA 2018); e no total de R\$ 4.309.372,39

¹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



(7,49%), quanto ao limite de 80% (art. 9º da LOA 2018). O que no total geral, R\$ 26.599.112,90, daria 46,25%, todos com a fonte de ‘anulação de dotações’, não alterando, portanto, o orçamento inicial (R\$ 57.500.000,00). Portanto, os valores estão dentro dos percentuais autorizados pela respectiva lei municipal. Vide documento 47.

Ou seja, apesar do excessivo percentual autorizado pela respectiva lei municipal, como explicitado no item 2.1, o percentual autorizado foi cumprido, com demonstração da fonte de recursos utilizada, tendo sido todas por anulação de dotação.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Vertentes, no exercício de 2018, apresentou um resultado deficitário de R\$ 1.856.053,12, conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2018 - Vertentes

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	57.500.000,00(1)	43.523.144,68(2)	75,69
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	57.500.000,00(1)	45.379.197,80(3)	78,92
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-1.856.053,12	

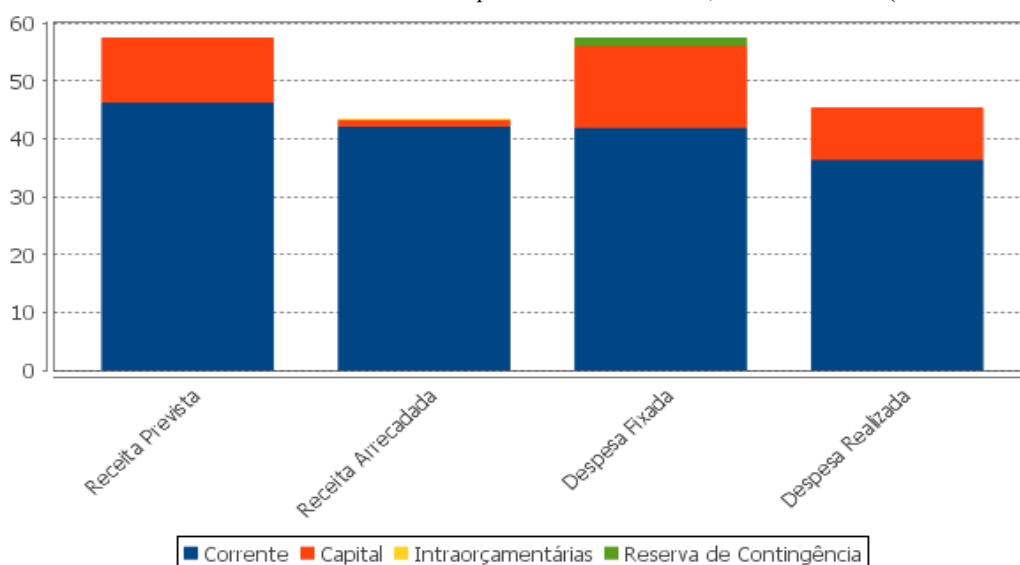
Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 26.599.112,90.

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (doc. 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (doc. 47)

A situação acima, está regularmente representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 04).

O gráfico abaixo evidencia em perspectiva, a receita e despesas previstas com as realizadas, demonstrando um percentual de arrecadação da receita e de realização da despesa, próximos, 75,69% e 78,92% respectivamente. Havendo um deficit orçamentário de execução, da ordem de 4,26%.

Gráfico 2.4a Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2018 – Vertentes (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (docs. 04 e 14, respectivamente)

Diante dos dados acima, reitera-se que as estimativas apresentadas para a receita e despesa municipal na LOA 2018 (item 2.1) não correspondem à realidade de Vertentes.

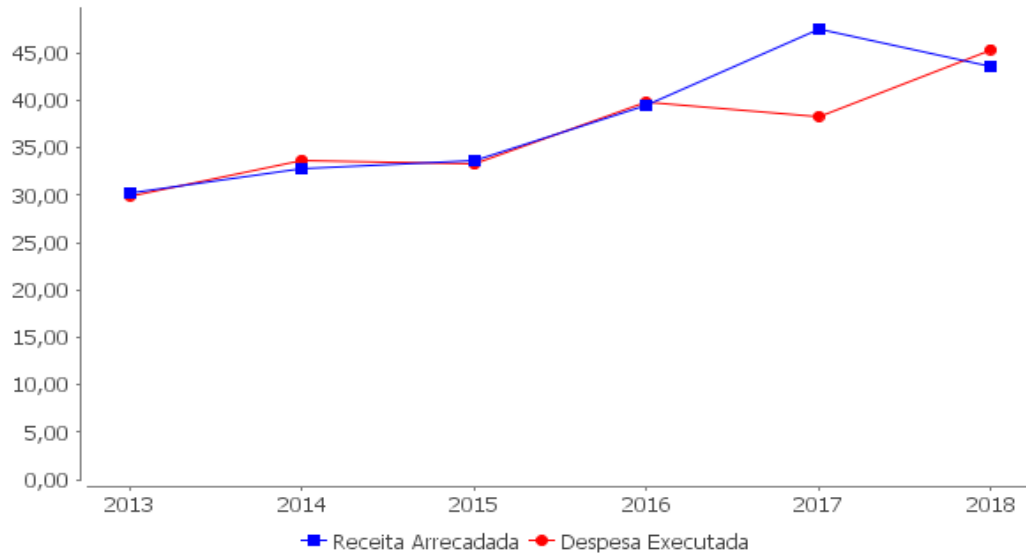
O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:



§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas, consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Vertentes (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório

Do gráfico, depreende-se que de 2013 a 2016 a receita arrecadada e a despesa executada foram bem próximas. Em 2017 houve um aumento considerável da receita. Já em 2018 queda da receita arrecadada e aumento da despesa realizada.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

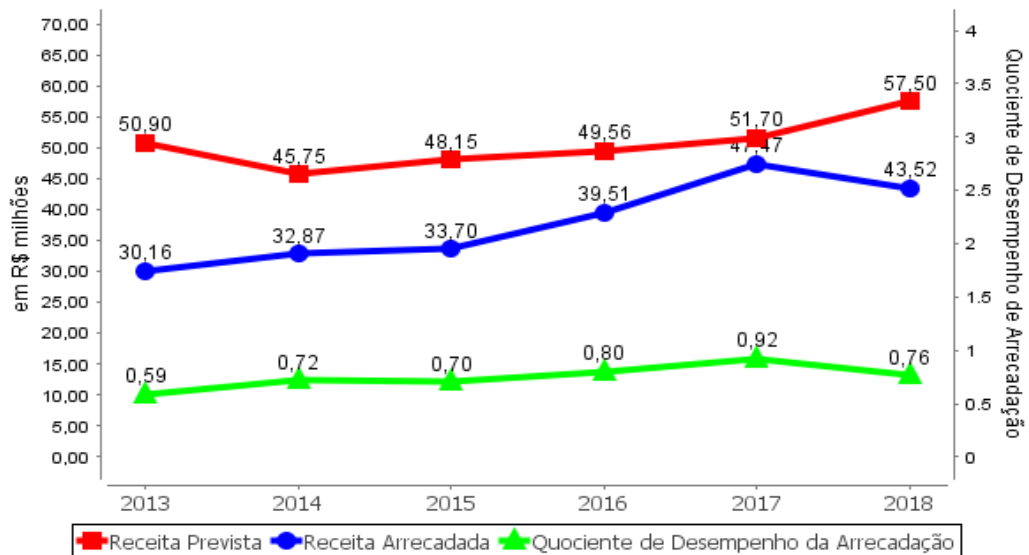
- Deficiente elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Vertentes atingiu R\$ 43.523.144,68 (Apêndice 1).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2018 – Vertentes



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação¹² em 2018 foi de apenas 0,76, indicando que o município arrecadou R\$ 0,76 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.4.1a, note o distanciamento entre a previsão e a arrecadação da receita, entre 2013 e 2016, e em 2018, mais ainda, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia, com razoável probabilidade de não se efetivar. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.4.1a Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2018 - Vertentes

Item	Previsto 2018 (A)	Arrecadado 2018 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100	Percentual Não Arrecadado (C/A) *100
Receita Corrente	46.302.000,00	42.361.295,15	3.940.704,85	91,49%	8,51%
Receita de Capital	11.198.000,00	1.161.849,53	10.036.150,47	10,37%	89,63

Fonte: (A) LOA 2018 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20).

¹² Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Perceba na tabela acima a superavaliação nas previsões de arrecadação da receita corrente e principalmente da receita de capital, onde nesta, foi arrecadada apenas na faixa de 10%, sendo o ponto fundamental da superestimação, no total geral.

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A tabela 2.4.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Vertentes e o comportamento da arrecadação da receita no período de 2015 a 2018.

Tabela 2.4.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2015-2018 - Vertentes

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2018	57.500.000,00	43.523.144,68	75,69	-8,32%	21,12%
2017	51.700.000,00	47.473.853,98	91,83	20,15%	30,85%
2016	49.560.000,00	39.509.980,61	79,72	17,22%	47,04%
2015	48.150.000,00	33.704.737,22	70,00	-	-

Fonte: Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores.

A tabela acima demonstra, ainda, que essa superestimação da receita prevista também ocorreu em exercícios anteriores, senão vejamos:

- Em 2015, o Município de Vertentes arrecadou apenas 70,00% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Ainda assim, a receita prevista para 2016 foi 47,04% maior do que a receita arrecadada em 2015.

- Em 2016, o município arrecadou 79,72% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 17,22% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2017 foi 30,85% maior do que a receita arrecadada em 2016.

- Em 2017, Vertentes arrecadou 91,83% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 20,15% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2018 foi 21,12% maior do que a receita arrecadada em 2017.

Resumindo-se, percebe-se pelos valores que, de 2015 para 2016 houve um aumento na arrecadação de 17,22%. Entretanto, a receita prevista para 2017 foi 30,85% maior que a arrecadação de 2016. E na sequência, a receita prevista para 2018, foi 11,22% maior que a prevista para 2017. Considerando também, que a receita total arrecadada em 2018 foi de R\$ 43.523.144,68, 84% da receita prevista em 2017, e apenas, 75,69% da receita prevista em 2018, fica evidente a superestimação do orçamento.

Diante do exposto, confirma-se que a receita prevista na LOA 2018 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Vertentes quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF¹³. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de

¹³ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Desempenho da Arrecadação de 0,76 em 2018 (gráfico 2.4.1a).

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 43.523.144,68 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1c.

Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas 2018 – Vertentes (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	46.403.155,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.711.847,49(1)
Receita de Contribuições	676.921,57(1)
Receita Patrimonial	664.806,49(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	25.556,86(1)
Transferências Correntes	43.261.144,22(1)
Outras Receitas Correntes	62.878,89(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.161.849,53
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	82.700,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	1.079.149,53(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.247.943,09(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	206.082,72(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	43.523.144,68

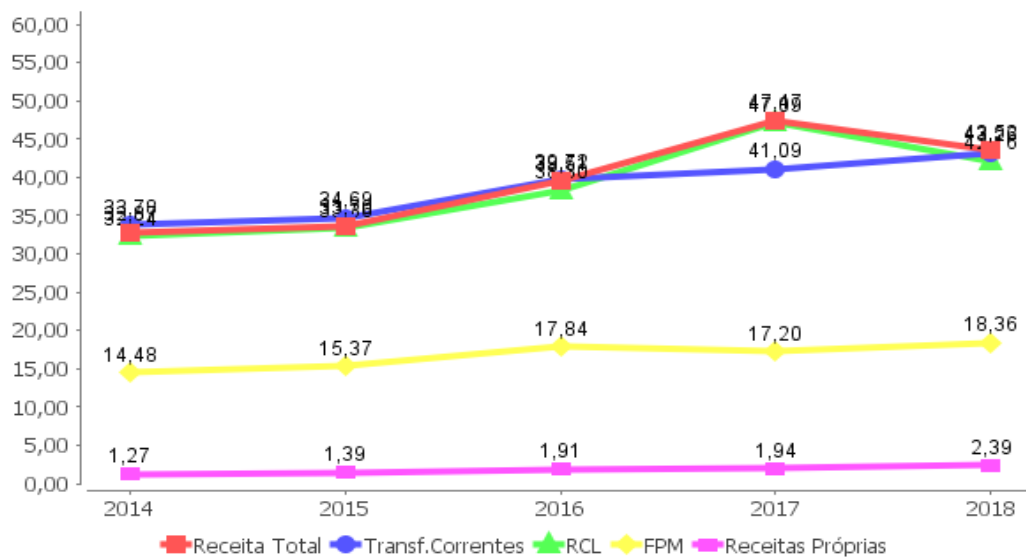
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹⁴, 2014-2018 - Vertentes (em R\$ milhões)¹⁵



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Vertentes, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$ 42.155.212,43 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias¹⁶ perfizeram um total de R\$ 2.388.769,06 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 5,49% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

Assim sendo, destacam-se as seguintes constatações fundamentais e/ou pontos relacionados, quanto a este item:

- > LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Itens 2.1 e 2.4.1).
- > Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.856.053,12, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).
- > Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.4.1).

¹⁴ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹⁵ Valores correntes.

¹⁶ Idem.

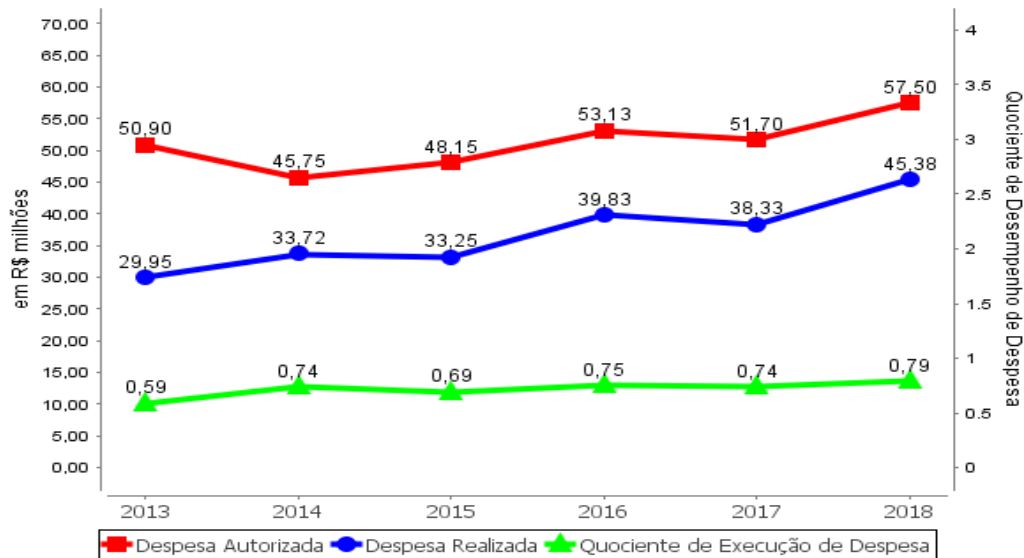
Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Vertentes atingiu R\$ 45.379.197,80.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Vertentes



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁷ foi de 0,79, indicando que o município empenhou R\$ 0,79 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2018.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

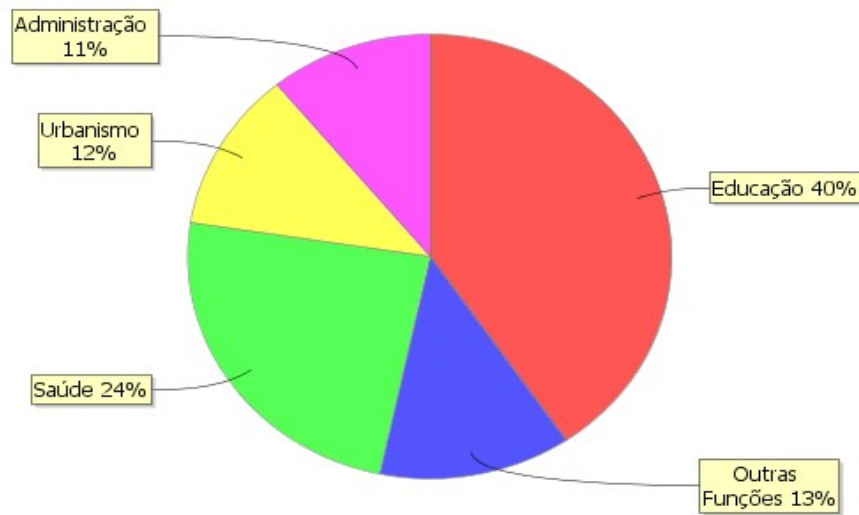
A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Vertentes (R\$ 45.379.197,80) foi a seguinte:

¹⁷ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

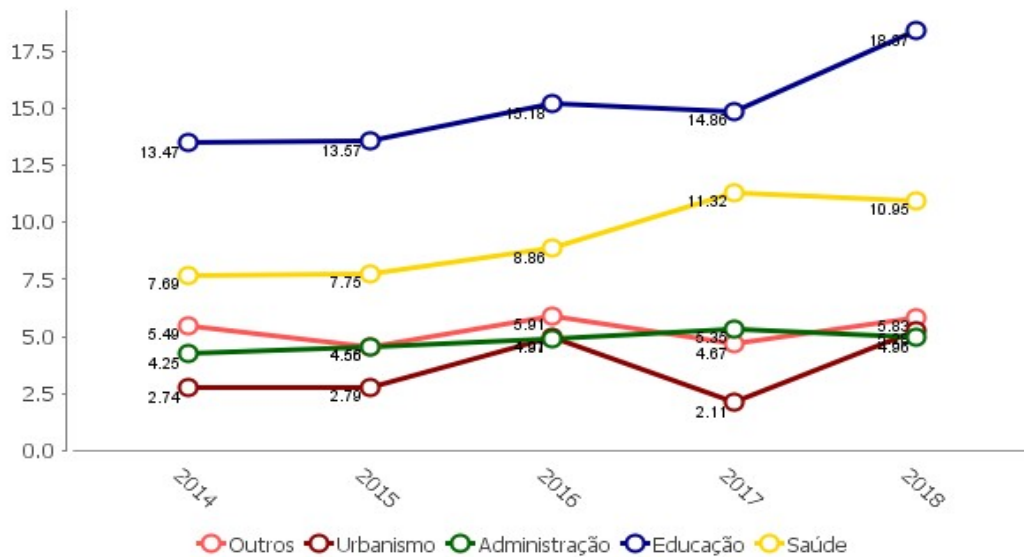


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Vertentes (em %)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)

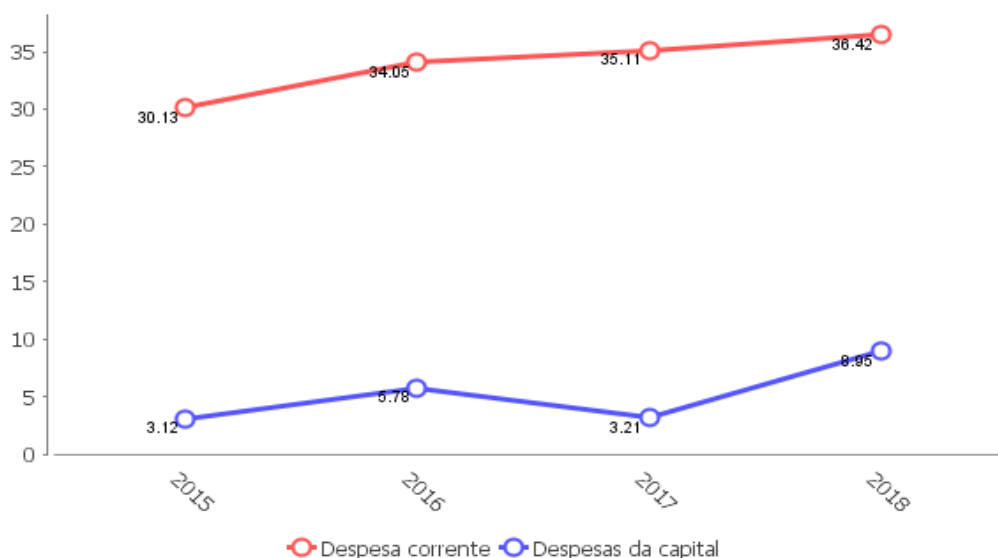
Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Vertentes (em R\$ milhões)



Fontes: Dados 2018: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25) / Dados 2014 a 2017: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores.



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Vertentes (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁸, convém destacar que a Prefeitura de Vertentes realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor total de R\$ 665.670,00, todos com recursos próprios, conforme Anexo XVII da Prestação de Contas de Gestão. O que representa 1,47% do total da despesa realizada. Ver documento 65 deste processo.

Registre-se que ao longo deste relatório, em relação às finanças do município, foram observadas as seguintes situações:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.856.053,12 (Item 2.4);
- Deficiente elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1).

Portanto, apesar das situações antes elencadas, verificou-se a ocorrência de despesas com festividades no exercício.

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

¹⁸ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



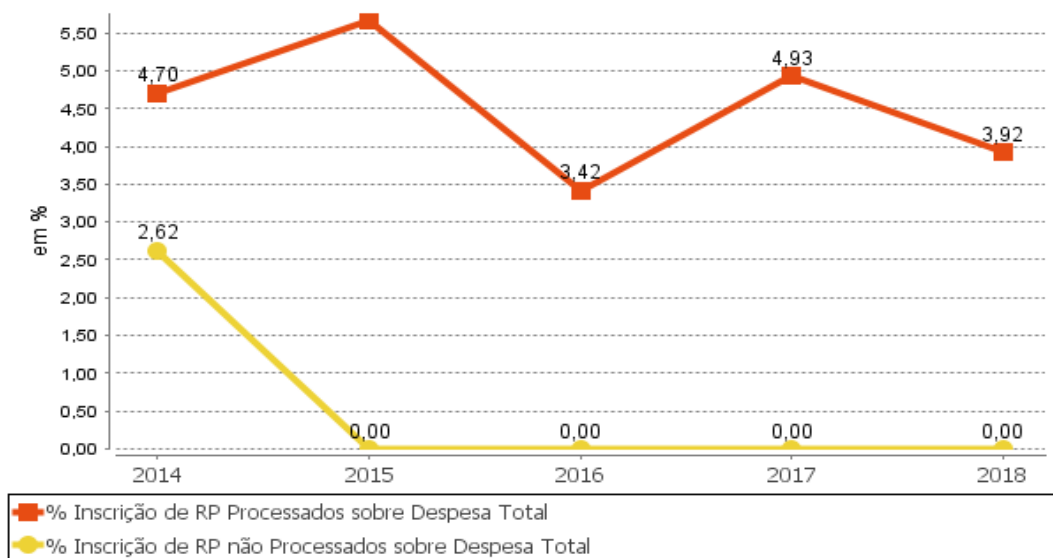
Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Vertentes

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	45.379.197,80
Inscrição de RP processados (B)	1.778.995,41(1)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	3,92%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 2.4.2e Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Vertentes



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

O gráfico demonstra que nos últimos exercícios foram inscritos apenas restos a pagar processados, e em percentual que pode-se considerar normal. Tendo tido uma redução em 2018, comparado com o exercício anterior. Veja-se também o item 5.4.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I²⁰, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos²¹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, evidenciando as fontes ordinárias e vinculadas, e discriminando quanto às vinculadas, suas respectivas receitas e aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²².

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Vertentes contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP, evidenciando um superavit financeiro de R\$ 11.738.278,13, compatível com o ‘quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes’.

Convém observar ainda, que mesmo com um superavit financeiro no geral, foram constatados saldos negativos em diversas fontes, evidenciadas no ‘quadro do

¹⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

²⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

²¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²² Ibidem. p. 324.



Superavit/Deficit Financeiro' do Balanço Patrimonial (doc. 6), discriminados abaixo:

- > 01 - Receitas Impostos Transf de Impostos - Educação: - 161.997,57
- > 02 - Receitas Impostos Transf de Impostos - Saúde: - 225.841,15
- > 18 - Transferências do FUNDEB (Remuneração do Magistério): - 238.909,42
- > 19 - Transferências do FUNDEB (Outras Despesas): - 372.484,14
- > 36 - Salário-Educação: - 237.070,77

Não foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do respectivo demonstrativo.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que não aconteça fontes de disponibilidades com saldo negativo, sem as devidas notas explicativas, de modo claro e transparente.

Assim sendo, destaca-se a seguinte constatação e/ou ponto relacionado, quanto a este item:

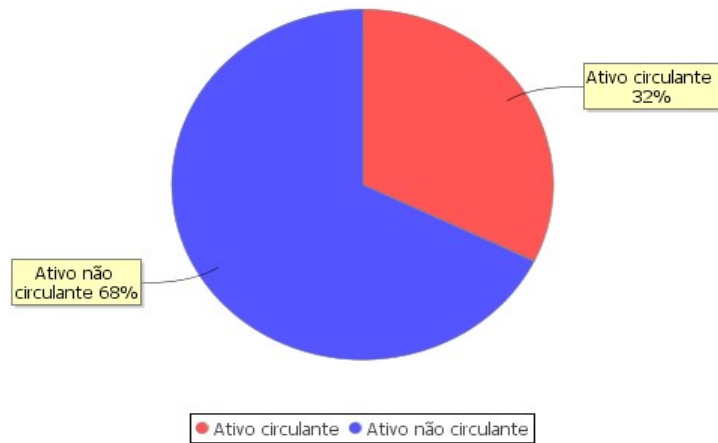
- > Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 47.022.436,24, dos quais o Ativo Circulante responde por 32,22% e o Ativo Não Circulante por 67,78%.

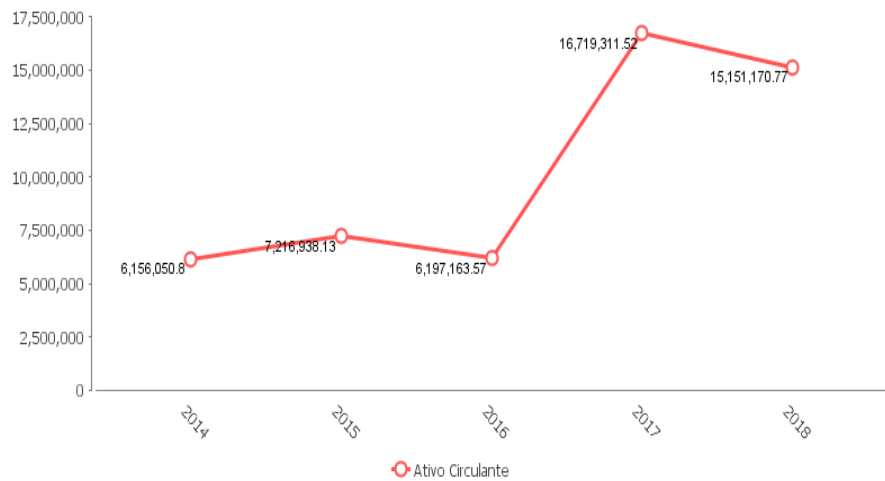
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2018 - Vertentes



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 15.151.170,77.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2018 – Vertentes (em R\$ milhões)

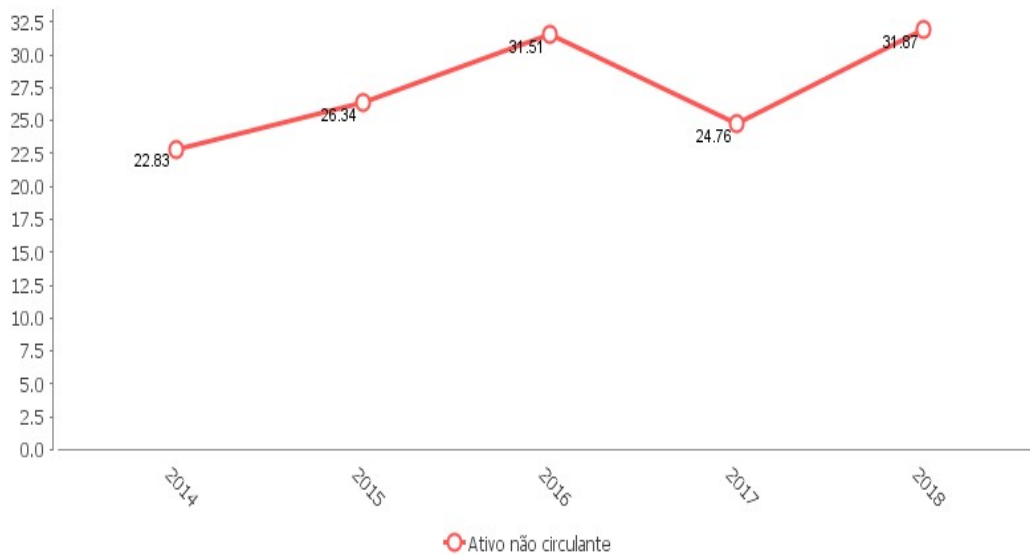


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$ 31.871.265,47.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Vertentes (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



3.2.1 Dívida Ativa

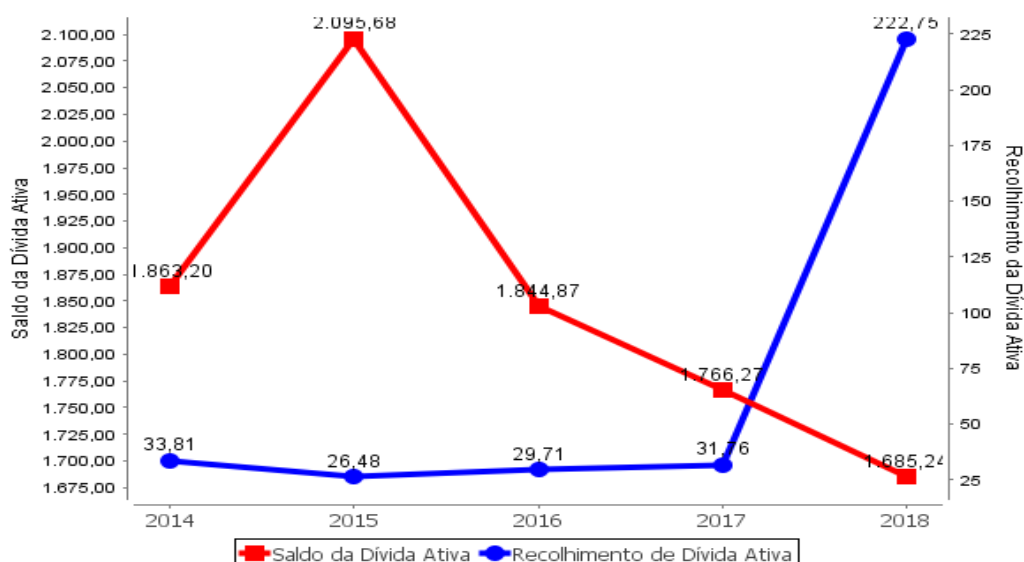
A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Vertentes, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 3,58% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 59,65%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária corresponde a 40,35%.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Vertentes foi de R\$ 1.685.240,51.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 1.766.267,69 em 31/12/2017 para R\$ 1.685.240,51 em 31/12/2018, representando um decréscimo de 4,59%. Entretanto, se considerarmos, a respectiva provisão para perdas de créditos, no valor de R\$ 935.387,97, o valor líquido total será de R\$ 749.852,54. Salientando que no exercício anterior não foi registrada tal provisão.

Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa, 2014-2018 – Vertentes (em R\$ milhares)



Fontes:
Balanço Patrimonial do município (doc. 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 222.745,40, representando 12,61% do saldo em 31/12/2017 (R\$ 1.766.267,69). Tal fato correspondeu a um aumento considerável de arrecadação em relação a 2017, que foi de R\$ 31.762,73.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
12,61%	1,72%	1,42%	1,42%	4,52%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



Verificou-se que foram inscritos ativos no valor de R\$ 175.919,36, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais e Balancete de Verificação (documentos 07 e 12, respectivamente). Entretanto, não há Notas Explicativas, nos demonstrativos pertinentes, indicando quais tipos de créditos e seus respectivos valores, evidenciando o valor total inscrito, contrariando os princípios básicos de Contabilidade.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²³, passou a exigir²⁴ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa²⁵ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

²³ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

²⁴ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

²⁵ Idem.



De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015²⁶, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa²⁷.

No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Vertentes, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, no valor total de R\$ 935.387,97, conforme nota explicativa 10.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6). Entretanto, não foram detalhados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 30), constata-se a seguinte situação:

> ‘Reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas’ / ‘prazo final: 01/01/2018’ / ‘situação atual: concluído’.

²⁶ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

²⁷ Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 43,01% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 56,99% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

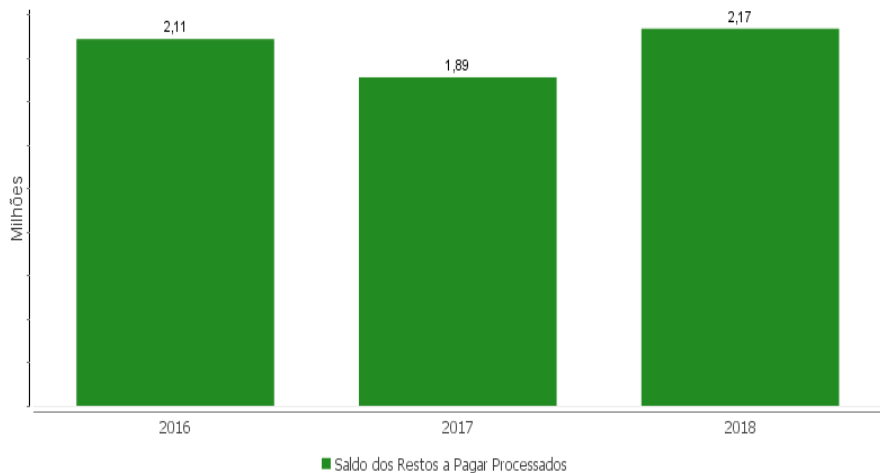


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 2.165.973,97 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 14,73% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Vertentes (em R\$ milhões)

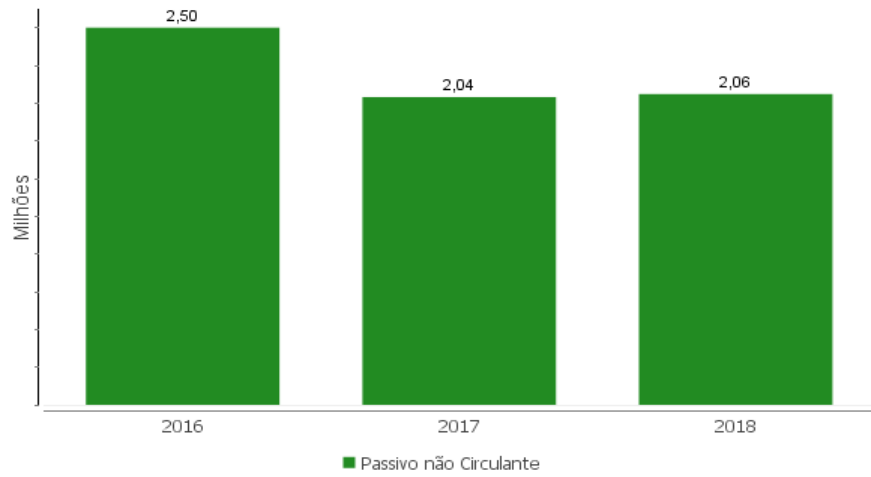


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.



Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 2.064.654,14.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Vertentes (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que foi recolhido integralmente os valores devidos, conforme discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ²⁸ (B)	Recolhida (Encargos) ²⁹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	97.400,07(1)	97.400,07(1)	97.400,07(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	104.437,28(1)	104.437,28(1)	104.437,28(1)	174,04(1)	0,00
Março	103.184,73(1)	103.184,73(1)	103.184,73(1)	0,00(1)	0,00
Abril	114.539,48(1)	114.539,48(1)	114.539,48(1)	0,00(1)	0,00
Maió	105.773,59(1)	105.773,59(1)	105.773,59(1)	0,00(1)	0,00
Junho	105.478,40(1)	105.478,40(1)	105.478,40(1)	0,00(1)	0,00
Julho	106.452,93(1)	106.452,93(1)	106.452,93(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	106.540,57(1)	106.540,57(1)	106.540,57(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	105.140,01(1)	105.140,01(1)	105.140,01(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	104.163,92(1)	104.163,92(1)	104.163,92(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	101.643,10(1)	101.643,10(1)	101.643,10(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	100.441,11(1)	100.441,11(1)	100.441,11(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	73.366,41(1)	73.366,41(1)	73.366,41(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.328.561,60	1.328.561,60	1.328.561,60	174,04	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benéf. Pagos Diret. ³⁰ (B)	Recolhida (Principal) ³¹ (C)	Recolhida (Encargos) ³²	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	220.398,08(1)	220.398,08(1)	4.038,03(1)	216.360,05(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	236.469,78(1)	236.469,78(1)	4.029,87(1)	232.439,91(1)	435,86(1)	0,00
Março	235.866,53(1)	235.866,53(1)	3.839,61(1)	232.026,92(1)	0,00(1)	0,00
Abril	253.670,88(1)	253.670,88(1)	3.179,61(1)	250.491,27(1)	0,00(1)	0,00
Maió	240.488,86(1)	240.488,86(1)	2.505,09(1)	237.983,77(1)	0,00(1)	0,00
Junho	239.398,13(1)	239.398,13(1)	2.631,93(1)	236.766,20(1)	0,00(1)	0,00
Julho	240.578,52(1)	240.578,52(1)	2.631,93(1)	237.946,59(1)	0,00(1)	0,00

²⁸ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²⁹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

³⁰ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³¹ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³² Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Agosto	241.448,36(1)	241.448,36(1)	6.203,05(1)	235.245,31(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	238.201,17(1)	238.201,17(1)	3.491,34(1)	234.709,83(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	251.884,79(1)	251.884,79(1)	3.396,21(1)	248.488,58(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	245.631,87(1)	245.631,87(1)	3.319,89(1)	242.311,98(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	241.637,69(1)	241.637,69(1)	8.409,47(1)	233.228,22(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	169.961,10(1)	169.961,10(1)	238,50(1)	169.722,60(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	3.055.635,76	3.055.635,76	47.914,53	3.007.721,23	435,86	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Quanto aos parcelamentos de dívidas previdenciárias, o Anexo III - C apresenta um saldo ao final do exercício de R\$ 774.497,76 (doc. 43), compatível com demonstrativo da dívida fundada (doc. 10), quanto a este parcelamento.

Evidenciamos a título de informação que o pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Vertentes. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas³³:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata³⁴);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente³⁵).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Vertentes nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2018 - Vertentes

Descrição	2018	2017
Disponível (A)	14.156.042,76(1)	15.743.542,90
Passivo Circulante (B)	2.735.679,38(1)	2.466.511,40
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	11.420.363,38	13.277.031,50
Liquidez Imediata (A/B)	5,17	6,38

Fonte: (1) Siconfi, Balanço Anual, Demonstrativo Consolidado Anual (DCA), Balanço Patrimonial (doc. 6)

³³ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

³⁴ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

³⁵ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2018 - Vertentes

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (A)	15.151.170,77(1)	16.719.311,52
Passivo Circulante (B)	2.735.679,38	2.466.511,40
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	12.415.491,39	14.252.800,12
Liquidez Corrente (A/B)	5,54	6,78

Fonte: (1) Siconfi, Balanço Anual, Demonstrativo Consolidado Anual (DCA), Balanço Patrimonial (doc. 6)

Constata-se que o Município de Vertentes encerrou o exercício de 2018 demonstrando excelente capacidade para honrar os seus compromissos, tanto imediatos, quanto de curto prazo (até 12 meses), mesmo tendo uma redução, em comparação com o exercício anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior³⁶.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior³⁷. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Vertentes

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.627.788,84
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.925.000,00
Valor permitido	R\$ 1.627.788,84
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.626.788,84
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,00

Fonte: Apêndice X

A Prefeitura de Vertentes repassou R\$ 1.000,00 a menor, descumprindo com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna. Entretanto, considerando a imaterialidade da diferença, considera-se regular.

³⁶ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
 II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
 III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
 IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
 V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
 VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

³⁷ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, efetuados em 2018 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



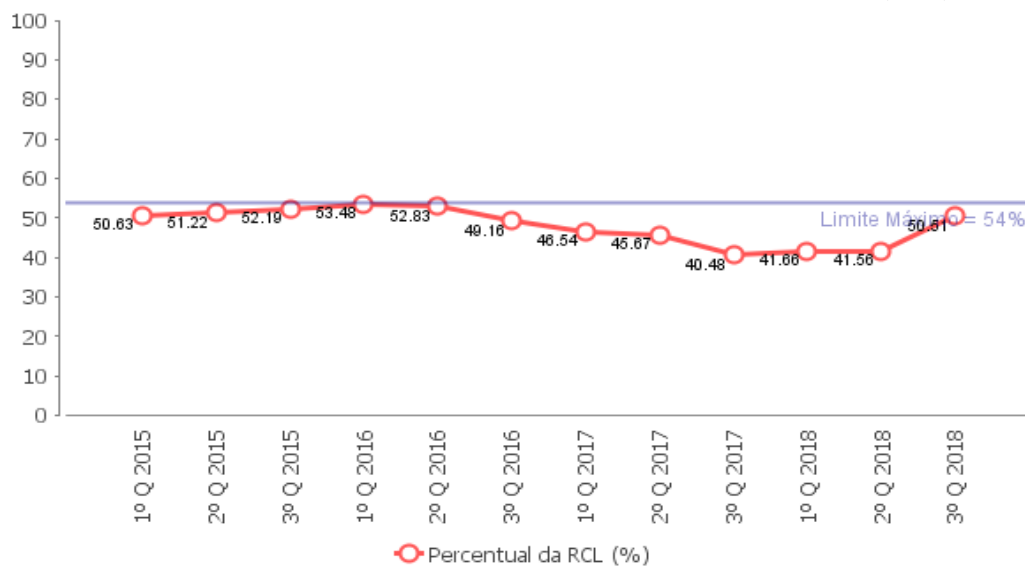
5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF³⁸, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)³⁹ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁴⁰ do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 21.090.517,89 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 50,51% em relação à RCL do município, apresentando diferença imaterial em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 50,57% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.1a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2018 – Vertentes (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Observa-se, portanto, nos três exercícios considerados, que a Prefeitura de Vertentes não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

³⁸ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

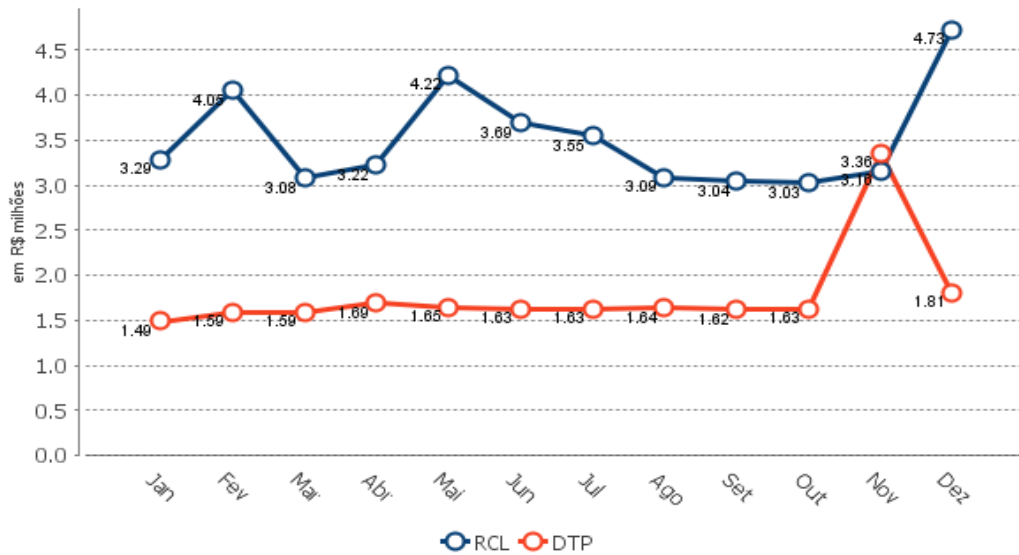
³⁹ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF).

⁴⁰ Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



De acordo com o RGF e o RREO⁴¹ do encerramento do exercício, ao longo de 2018, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.1d DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2018 – Vertentes (em milhões)



Fonte: RGF e RREO (dados extraídos do SINCONFI).

Pelo gráfico, percebe-se um aumento considerável da despesa em novembro de 2018, chegando a ultrapassar a RCL do respectivo mês. Entretanto, não há nota explicativa no respectivo RGF do 3º Q, explicando tal fato (doc. 13).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6

⁴¹ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁴².

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Vertentes, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 0,00, o que representa não existência de DCL (Apêndice IV).

O valor acima apurado diverge do apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2018 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de - 23,86%. A divergência foi motivada basicamente por ser considerada a diferença entre a dívida fundada real e os ativos financeiros que são em valores bem superiores.

Por fim, não há valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice IV deste relatório.

⁴² Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Vertentes também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁴³.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6

⁴³ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁴⁴ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁴⁵ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁴⁶, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁴⁷:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁴⁸:

⁴⁴ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁴⁵ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁴⁶ Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁴⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁴⁸ Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018
 Poder Executivo de Vertentes

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	6.634.884,46(1)	7.521.158,30(2)	14.156.042,76
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	5.590,80(1)	381.387,76(1)	386.978,56
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Demais obrigações financeiras (D)	246.256,96(1)	31.207,98(1)	277.464,94
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	6.383.036,70	7.108.562,56	13.491.599,26
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	1.392.563,63(1)	386.431,78(1)	1.778.995,41
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF 3º Q (doc. 13 / Balanço Patrimonial do Exercício (doc. 6) / Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11)

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos 2018
 Poder Executivo de Vertentes

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E-F)	4.990.473,07	6.722.130,78	11.712.603,85
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Restos a Pagar Não Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF 3º Q (doc. 13 / Balanço Patrimonial do Exercício (doc. 6) / Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11)

Analisando de maneira básica as tabelas 5.4a e 5.4b, verifica-se claramente e sem dificuldade, que o Prefeito deixou, ao final do exercício, recursos suficientes, tanto vinculados, como não vinculados, para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, que foi da ordem de R\$ 1.778.995,41. Inexistindo ‘inscrição de restos a pagar não processados’. Lembrando que o índice de liquidez imediata, ao final do Exercício, foi de 5,17.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁴⁹

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁵⁰.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

⁴⁹ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6ff0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁵⁰ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf

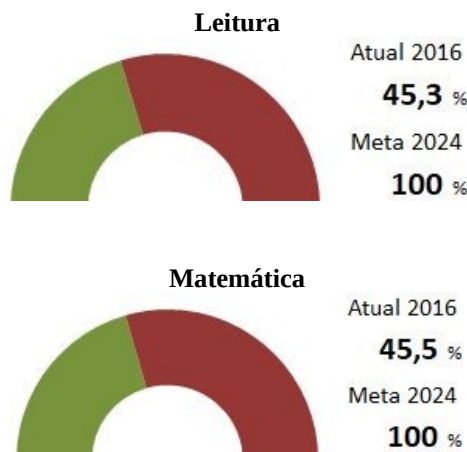


Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁵¹ (ANA)⁵², realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

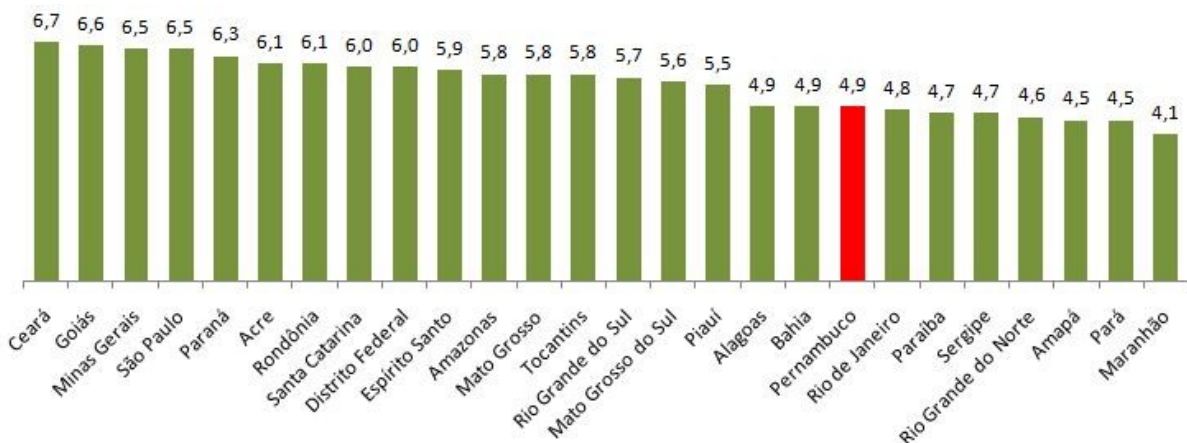
Gráfico 6a Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários⁵³:

Gráfico 6b IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

⁵¹ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

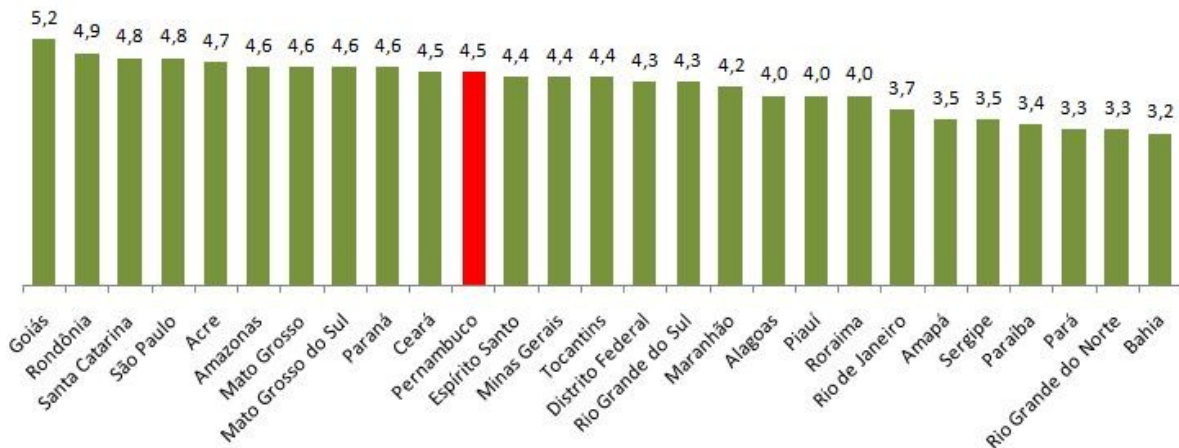
⁵² Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

⁵³ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁵⁴:

Gráfico 6c IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Vertentes deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁵⁵. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁵⁶ e o IDEB⁵⁷.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Vertentes no período de 2008 a 2018.

⁵⁴ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.

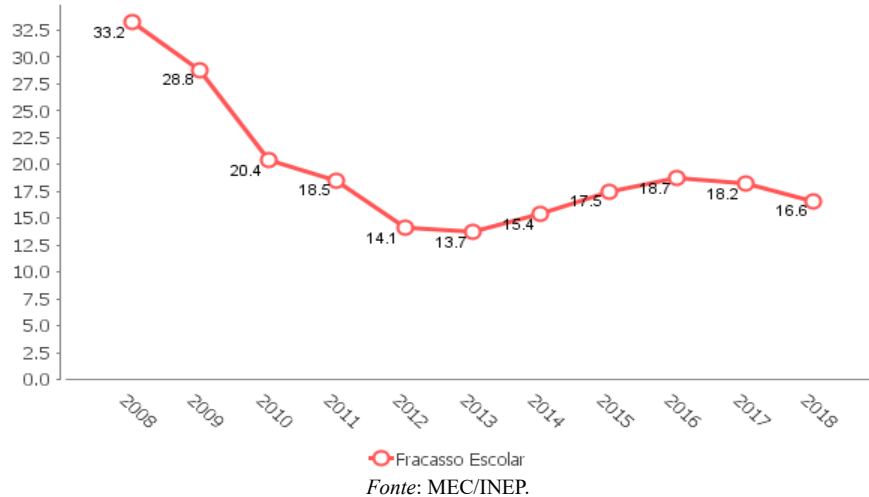
⁵⁵ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁵⁶ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁵⁷ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



Gráfico 6d Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Vertentes



Pelo gráfico, percebe-se que a taxa de fracasso escolar é oscilante. Baixou continuamente de 2008 a 2013. Subiu de 2014 a 2016. E baixou de novo em 2017 e 2018.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Vertentes possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,70 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁵⁸ e Projeção⁵⁹:

Gráfico 6e IDEB Anos Iniciais
(Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertentes

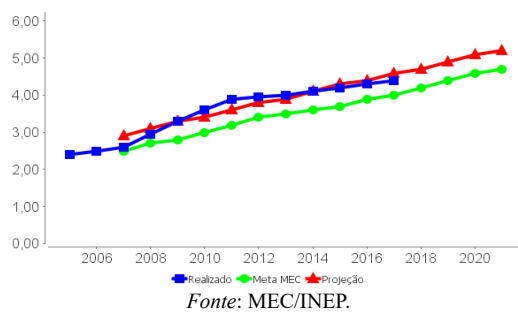
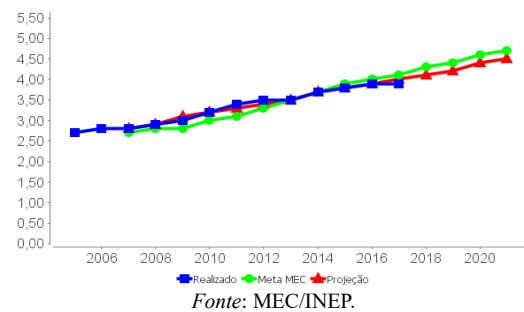


Gráfico 6f IDEB Anos Finais
(Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertentes



⁵⁸ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁵⁹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6g IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertentes

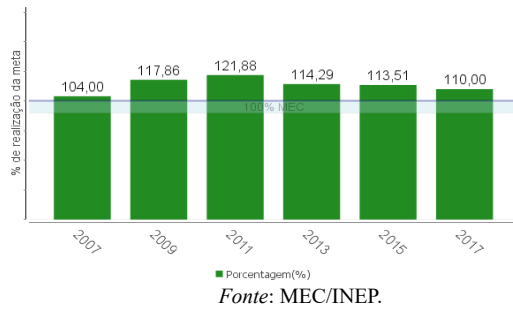
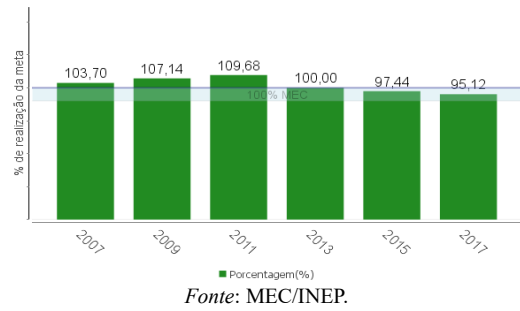


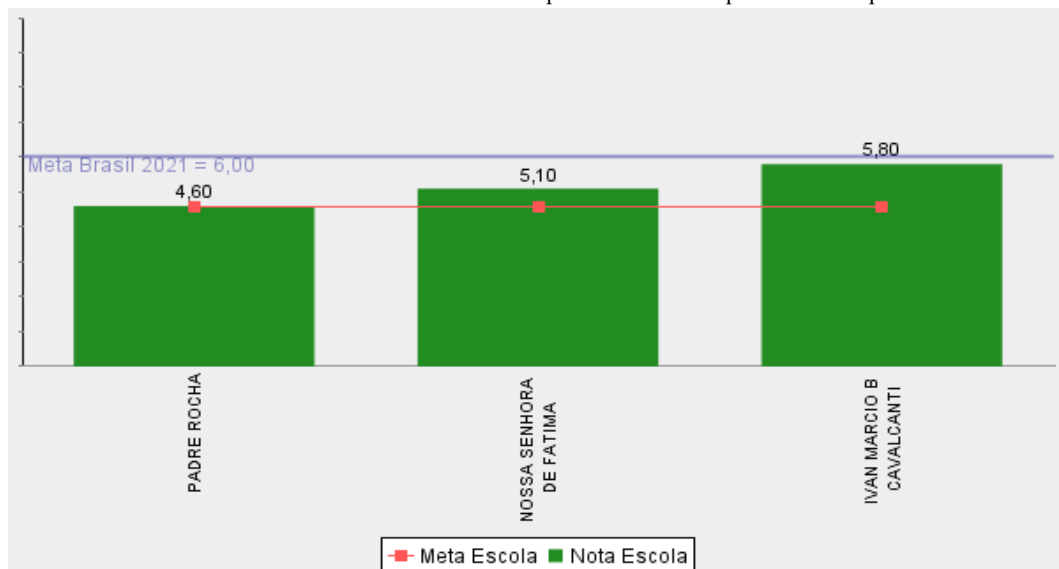
Gráfico 6h IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertentes



Pelos gráficos supra, percebe-se que nos anos iniciais o município superou a meta. Entretanto, nos anos finais de 2015 e 2017 ficou abaixo da meta.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Vertentes foi o seguinte:

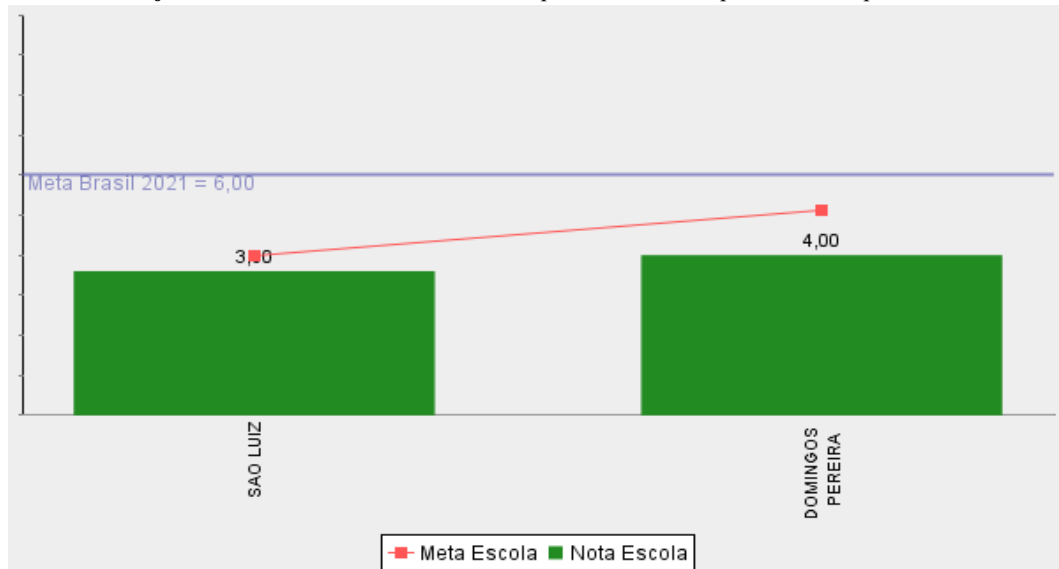
Gráfico 6i IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vertentes



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9
Fonte: MEC/INEP.



Gráfico 6j IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vertentes



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Pelos gráficos supra, percebe-se que nos anos iniciais as respectivas escolas atingiram ou superaram a meta. Entretanto, nos anos finais ficaram abaixo da meta.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

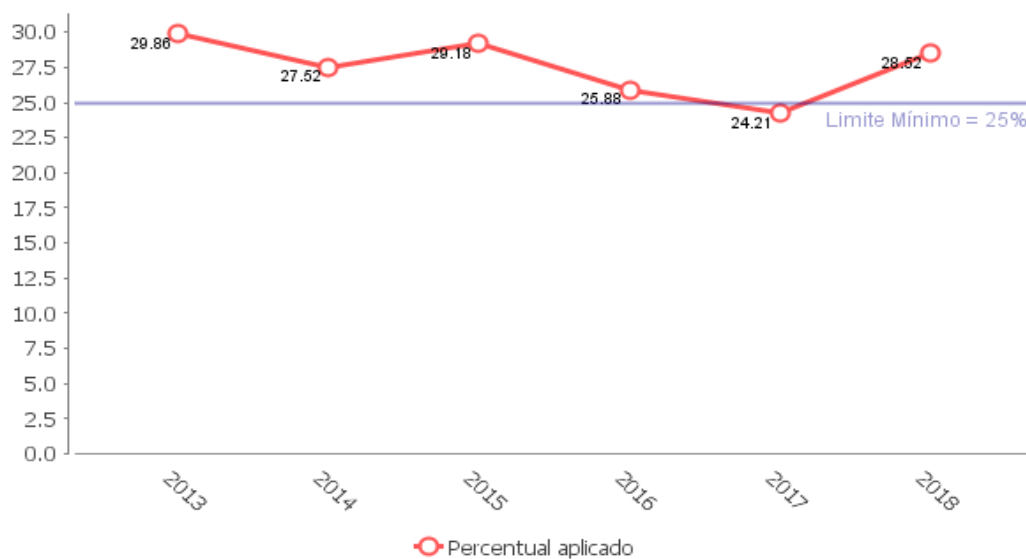
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Vertentes, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 6.055.846,62 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 6.909.559,30, o qual representa 28,52% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Vertentes tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Vertentes



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

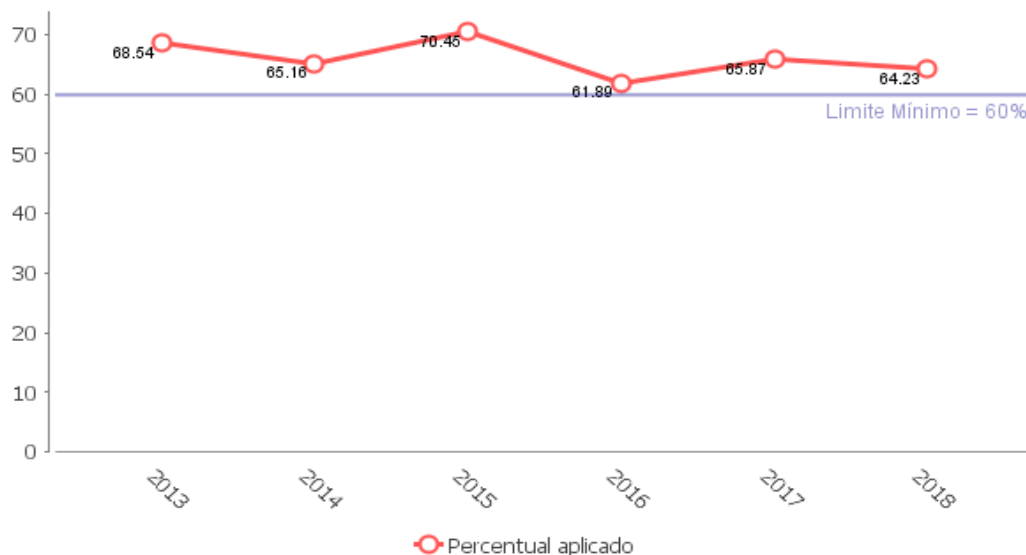
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.633.056,99 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 7.471.856,14, equivalendo a 64,23% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Vertentes cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Vertentes (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁶⁰. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Vertentes não deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte (Apêndice IX), -1,29%, cumprindo a exigência acima disposta.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Anexo 5 do RGF 3º quadrimestre (doc. 13) evidencia a inscrição de restos a pagar processados no valor total de R\$ 460.735,30, sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que essa relatoria determine ao gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

Ademais, não houve despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb (doc. 31) e nem despesas do Fundeb custeadas com superavit financeiro do exercício anterior (doc. 18).

Assim sendo, destaca-se a seguinte constatação fundamental, quanto a este item:

> Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

⁶⁰ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



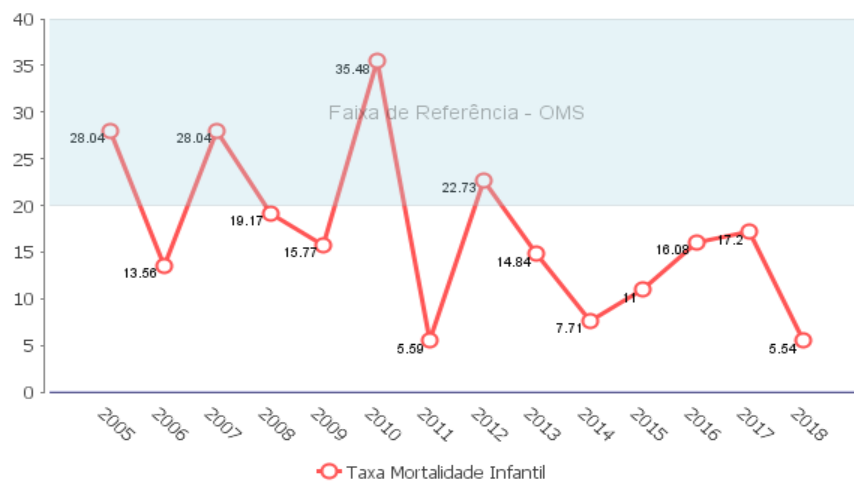
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁶¹.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁶². Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁶³.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Vertentes apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Vertentes (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Vertentes foi o seguinte⁶⁴:

⁶¹ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

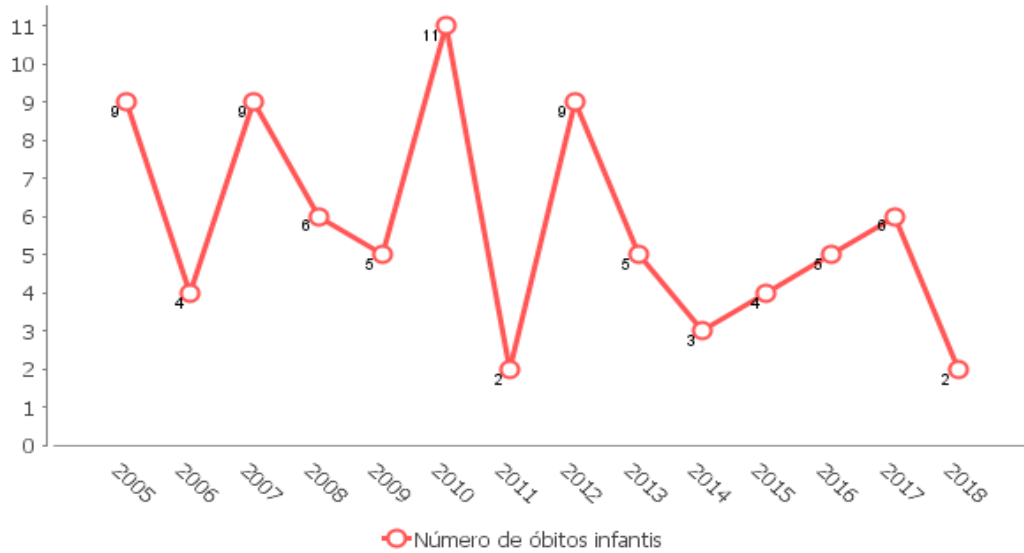
⁶² Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁶³ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

⁶⁴ Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



Gráfico 7b Número de óbitos infantis, 2005-2018 - Vertentes



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Pelos gráficos, 7a e 7b, percebe-se uma taxa de mortalidade infantil e um número de óbitos infantis, bem baixos e que foram reduzidos em 2018, em comparação com o exercício anterior.



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

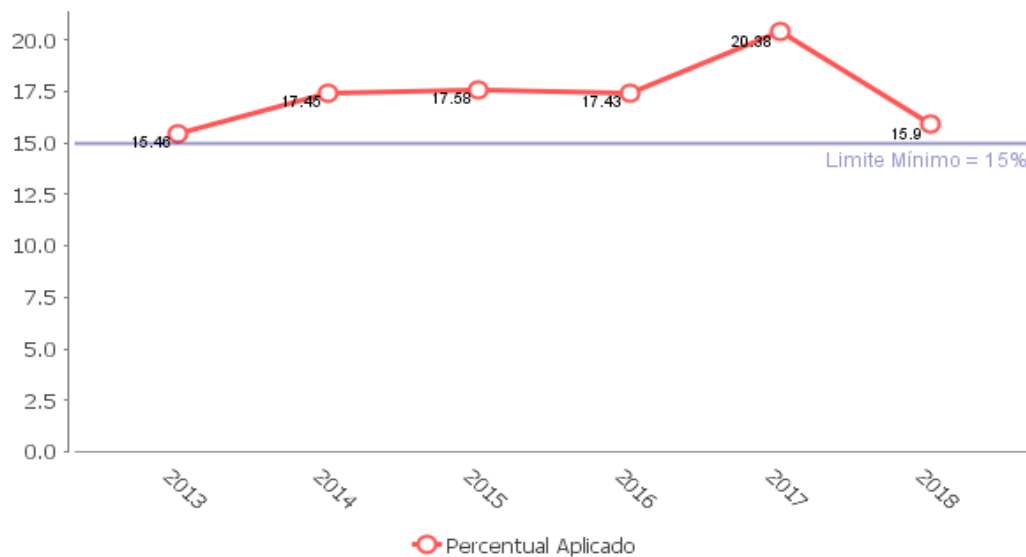
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 22.742.180,68, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.411.327,10 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vertentes foi de R\$ 3.615.133,11, o que corresponde a um percentual de 15,90% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2018 – Vertentes (em %)



Fonte: Apêndice XI.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



O município não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo optado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura através da avaliação de critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 332 pontos, para municípios com população de até 10.000 habitantes, e entre 0 e 348 pontos, para municípios com população acima de 10.000 habitantes.

De acordo com o índice apurado, as prefeituras foram classificadas, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Resolução TCE-PE nº 33/2018, em 5 (cinco) Níveis de Transparência, detalhados na Tabela a seguir:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	≥0,75
Moderado	>=0,50 e < 0,75
Insuficiente	>=0,25 e < 0,50
Crítico	>0 e < 0,25
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Vertentes obteve o nível de transparência Desejado⁶⁵.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM_{PE} do município podem ser observadas no documento 66 deste processo.

Apesar de não ser o caso, a título de informação, o descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

⁶⁵ O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.06] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.07] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.856.053,12, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.08] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.09] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).



10.2 Possíveis repercussões legais

As irregularidades/Deficiências apontadas neste relatório não trazem as repercussões legais específicas para este Item 10.2.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁶⁶	Situação ⁶⁷
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.627.788,84	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.626.788,84	Cumprimento
					obs.: ver ressalva no respectivo item.
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 41,66% 2° Q. 41,56% 3° Q. 50,51%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	28,52%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	64,23%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	-1,29%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	15,90%	Cumprimento

⁶⁶ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁶⁷ Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações e/ou recomendações a serem emitidas pela Relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Realizar os procedimentos técnicos devidos e pertinentes, visando aprovar ‘leis orçamentárias’ que representem a real capacidade de arrecadação e de gastos do ente, inclusive quanto à excessiva autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, buscando evidentemente um salutar equilíbrio fiscal, tanto nas estimativas realizadas, quanto na execução orçamentário-financeira (Itens 2.1, 2.2, 2.4);
- Elaborar uma Programação Financeira e um Cronograma Mensal de Desembolso com todas as informações e dados financeiros devidos e pertinentes, e com a devida transparência e completude, inclusive quanto à mensuração de quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte/aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos saldos pertinentes, e evitar desequilíbrios financeiros e saldos negativos relevantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas (Item 3.1);
- Atentar para a realização de gastos do FUNDEB com o devido lastro financeiro (Item 6.3).

É O RELATÓRIO.

Garanhuns, 10 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAÚJO

Mat. 0855



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Vertentes - Exercício 2018

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	43.523.144,68
10000000	RECEITAS CORRENTES	46.403.155,52
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.711.847,49
11100000	IMPOSTOS	1.502.460,76
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	655.090,73
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	413.016,55(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	242.074,18(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	847.370,03
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	50.736,00(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.661,47(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	210.120,07(1)
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.768,74(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	34.340,24(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	541.743,51(1)
11200000	TAXAS	209.386,73
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	155.909,46(1)
11210112	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.944,76(1)
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	9.744,92(1)
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	111,67(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	39.675,92(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	676.921,57
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	676.921,57
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	676.921,57(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	664.806,49
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	660.172,31
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	660.119,16(1)
13220011	Dividendos - Principal	53,15(1)
13900000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.634,18
13900011	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	4.634,18(1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	25.556,86
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	25.556,86
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25.556,86(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.261.144,22
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	27.128.661,75
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	27.128.661,75
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.877.252,38(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de	750.267,63(1)



Código	Descrição	Valor
	dezembro - Principal	
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	730.938,15(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.866,32(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	280.778,44(1)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	6.673.242,10(1)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	209.066,43(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	588.029,20(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.960,00(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	299.183,80(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	142.936,34(1)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	6.838,56(1)
17181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	199.999,99(1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	364.302,41(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.505.035,05
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.631.283,11(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	702.879,87(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	18.599,68(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	35.668,58(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	7.266,05(1)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	29.375,26(1)
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	79.962,50(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.627.447,42
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.370.674,37(1)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.256.773,05(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.878,89
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	62.878,89
19229911	Outras Restituições - Principal	62.878,89(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.161.849,53
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	82.700,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	82.700,00
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	82.700,00(1)
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.079.149,53
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	908.879,98
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	199.250,23(1)
24180511	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	150.000,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesso em: 21/05/2018 às 14:06:16
 URL: https://tce-pe.org.br/portal/cidadao/oc-segim/Codigo-do-documento: 7509c47c-3154-496d-b0d1-024ed15ca5ca0



Código	Descrição	Valor
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	559.629,75
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	170.269,55
24289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	170.269,55
70000000	RECEITAS CORRENTES	206.082,72
77000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	206.082,72
77300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	206.082,72
77380211	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	206.082,72
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	4.247.943,09
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	4.247.943,09
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	4.247.943,09
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	4.247.943,09
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.247.943,09
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.377.391,07
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.375.450,21
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	573,22
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	1.367,64
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	870.552,02
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	726.256,49
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	140.575,66
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.719,87

 Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/validador/validador.php?docseam=Código do documento: 750947c3315496d1b00d024ed15ca596

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	46.403.155,52
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.711.847,49(1)
01.02. Contribuições	676.921,57(1)
01.03. Receita Patrimonial	664.806,49
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	25.556,86(1)
01.07. Transferências Correntes	43.261.144,22(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	62.878,89(1)
02. (-) DEDUÇÕES	4.247.943,09
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.247.943,09(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	42.155.212,43

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	21.090.517,89
1.1 PESSOAL ATIVO	21.090.517,89
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	3.227.630,69(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.727.351,35(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.886.830,17(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	3.489.278,48
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.9.3 Contratos de Terceirização de mão de obra	3.489.278,48(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	240.572,80
1.1.10.1 Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.10.2 Adicional de Férias	240.572,80(2)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	0,00
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2 Pensões	0,00(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.7.1 Outros	0,00(1)
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00(1)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	21.090.517,89
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.155.212,43(4)
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁶⁸	400.000,00(5)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	41.755.212,43
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	50,51%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 15)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (5) <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2018/114>

⁶⁸ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	1.958.981,24
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	0,00
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	0,00(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	1.958.981,24(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	1.958.981,24
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	12.015.743,07
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	14.156.042,76(3)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	2.165.973,97(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	25.674,28(3)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	0,00
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	42.155.212,43(4)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	4,65%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	0,00%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	50.586.254,92
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	45.527.629,42

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (doc. 10)
- (3)Balanco Patrimonial do Exercício (doc. 06)
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL)



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.502.460,76
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.289.571,95
1.1.1 Principal dos Impostos	1.281.910,48(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.736,00(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	34.340,24(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	541.743,51(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	655.090,73(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	7.661,47(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.661,47(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	212.888,81(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	210.120,07(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	210.120,07(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	2.768,74(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.768,74(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	22.720.925,70(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	18.358.458,16(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.877.252,38(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	750.267,63(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	730.938,15(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	3.631.283,11(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	6.838,56(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	18.599,68(1)
2.5 Cota-Parte ITR	2.866,32(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	702.879,87(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	24.223.386,46
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-1.2-2.1.3-2.7)	22.742.180,68



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	6.055.846,62
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.411.327,10

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 75d9c47c-3155-496d-b00d-024ed5ca5ca6



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	4.247.943,09
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.375.450,21(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	726.256,49(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.367,64(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.719,87(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	573,22(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	140.575,66(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	11.633.056,99
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	10.370.674,37(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.256.773,05(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	5.609,57(2)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	6.122.731,28

Fontes de Informação:

- (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
 (2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20)



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	18.372.781,32
1.1 Educação Infantil	1.553.088,18(1)
1.2 Ensino Fundamental	16.501.413,68(1)
1.3 Demais Subfunções	318.279,46(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	18.054.501,86
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	1.553.088,18(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	16.501.413,68(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	11.144.942,56
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	6.122.731,28(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.256.773,05(5)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.609,57(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	0,00(7)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	603.663,53
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	142.928,23(8)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	460.735,30(8)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ⁶⁹	3.156.165,13
3.8.1 Salário Educação	819.297,88(9)
3.8.2 PDDE	0,00(9)
3.8.3 PNATE	0,00(9)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00(9)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	143.789,41(9)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	185.565,86(9)
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	2.007.511,98
3.8.7.1 Transporte outros recursos vinculados	1.325.565,45(2)

⁶⁹ Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
3.8.7.2 Expansão e melhoria da rede física ref. outros recursos vinculados	404.471,18(2)
3.8.7.3 Outras despesas com outros recursos vinculados	277.475,35(2)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	6.909.559,30
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	24.223.386,46(10)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	28,52

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 33)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
- (8)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (9)Demonstrativo de recursos vinculados à Educação e Saúde (doc. 17)
- (10)Apêndice V deste relatório (RMA)



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.588.819,85(1)
2 DEDUÇÕES	116.963,71
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(1)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	116.963,71(2)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	7.471.856,14
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.633.056,99(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	64,23

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.633.056,99(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	11.783.674,12(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	0,00
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	11.783.674,12
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $100 - (4/1) \times 100$	-1,29
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3 Montante não aplicado no período	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Vertentes

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.919.292,95
1.1 IPTU	38.923,31(1)
1.2 ISS	545.784,73(1)
1.3 ITBI	12.408,03(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	545.342,96(1)
1.5 Taxas	137.233,31(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	633.499,51(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	6.101,10(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	21.297.719,94
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	2.718,33(1)
2.3 Cota IPVA	601.630,76(1)
2.4 Cota ICMS	3.428.613,60(1)
2.5 Cota IPI	12.123,15(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.859,45(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	701.329,38(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	723.585,45(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.017,36(1)
2.10 CIDE	44.842,46(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.113,46
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	31.762,73(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	5.350,73(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	23.254.126,35
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.627.788,84
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	1.925.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.639.190,84(4)
D. Gastos com inativos	12.402,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.626.788,84
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	7,00
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.627.788,84
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	1.000,00

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (doc. 21)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 51)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vertentes - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	10.946.286,85
1.1 Atenção Básica	4.005.316,29(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.662.311,13(1)
1.3 Suporte Profilático	169.825,18(1)
1.4 Vigilância Sanitária	24.563,34(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	479.808,83(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	1.604.462,08(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	7.331.153,74
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	7.143.566,76
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	7.143.566,76(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4 Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	187.586,98(3)
2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00(3)
2.6 Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7 Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8 Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9 Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	3.615.133,11
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	22.742.180,68(4)
5 PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	15,90

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 24)
 (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 19)
 (3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
 (4) Apêndice V deste relatório (RMA)